

RESOLUÇÃO Nº 173/2010 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 05/11/2010)

Revogada pela Resolução nº 181/19.

Habilita a LATAPACK - BALL EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, com base no §7º do art. 3º do Regulamento, o projeto de ampliação da LATAPACK - BALL EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 00.835.301/0001-35 e IE nº 45.952.933NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir tampas de alumínio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de chapa de alumínio em bobina e tintas e vernizes, para utilização na fabricação de tampas (aluminium endstock), NCM 7606.12.10, de “chave” de abertura (aluminium tabstock), NCM 7606.12.90 e de latas, NCM 7612.90.19, para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria resultante do processo de industrialização.

III - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente